



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Solicitação de Materiais / Serviços

Número da Solicitação: **02011/25** Data: **04/06/2025**

DFD: **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA GERAL DO GINÁSIO DE ESPORTES DA EMEF MAJOR JOÃO ANTÔNIO MARQUES (ALVENARIA, ARQUIBANCADAS, PISO, BANHEIROS, ETC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Justificativa: A necessidade da obra se dá por questões de segurança, acessibilidade, bem-estar e melhoria das condições de ensino-aprendizagem. O ginásio apresenta deteriorações estruturais, falta de acessibilidade e inadequações que comprometem atividades físicas, esportivas e culturais. A reforma promoverá inclusão, ampliação de atividades, modernização das instalações e melhor aproveitamento do espaço pela comunidade escolar e local. Trata-se de uma medida essencial para garantir qualidade na educação e valorização dos espaços públicos.

Ficha: 1488 Cod Grupo: 001 **GERAL** Cod/Fonte Recurso: **2.858/2013 (Recursos Condicionados)**
Unidade: **010401** Educação
Funcional: **12.361.0029.1060.0000** Construção, Ampliação, Melhoria E Reformas De Espaços Da Secretaria E De Espaços E
Catec. Econ.: **4.4.90.51.00** OBRAS E INSTALAÇÕES

Centro Custo **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE**

Item	Und.	Qtd.	Código	Descrição	V. Unitário	Valor
1	UN	1	065.006.048	CONTRATAÇÃO DE REFORMA DO GINASIO CONTRATAÇÃO DE REFORMA DO GINASIO CONTENDO: TROCA DAS PORTA DE ENTRADA POR PORTA ANTI PANICO EM ALUMÍNIO. FAZER A PINTURA EM TODA PARTE INTERNA DO GINÁSIO COLOCAÇÃO DO PISO TÁTIL. REFORMA DA ARQUIBANCADA. COLOCAÇÃO DOS REVESTIMENTOS FALTANTES NOS BANHEIROS. TROCAR ESQUADRIAS BANHEIROS E VESTIÁRIOS. RETIRADA DO PLACAR SEM FUNCIONAMENTO. FAZER A PINTURA E TROCA DAS EQUADRIAS DOS DEPÓSITOS. ISOLAR BANHEIROS DOS DEPÓSITOS. CONFERIR INFILTRAÇÕES NO TELHADO. SUBSTITUIR PAREDES DE MADEIRA DO SEGUNDO PAV. POR DIVISÓRIAS DE GESSO ACARTONADO INSTALAR PORTAS DE ALUMINIO 80X210 NO SEGUNDO PAV. DETALHAMENTOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.		R\$ 0,00
TOTAL POR FICHA						0,00

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Secretaria Municipal

Rafael da Silva Teixeira



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1AF2816AAF394091AF2A3A71769F71B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 05/06/2025 17:20:34

CPF:***.***-630-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1AF2816AAF394091AF2A3A71769F71B4>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA GERAL DO GINÁSIO DE ESPORTES DA EMEF MAJOR JOÃO ANTÔNIO MARQUES (ALVENARIA, ARQUIBANCADAS, PISO, BANHEIROS, ETC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.

1.2 Ocorrerá na modalidade de licitação por concorrência

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

1.4 A quantidade será integral.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação salienta a necessidade urgente da reforma geral do ginásio de esportes da Escola Major João Antônio Marques, com o objetivo de garantir a segurança, o bem-estar dos alunos e da comunidade escolar, além de promover a melhoria das condições de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento físico dos estudantes.

2.2 O ginásio de esportes apresenta sinais de deterioração estrutural, como rachaduras nas paredes, problemas no piso, entre outros. Esses problemas comprometem a segurança dos usuários e oferecem riscos durante a realização de atividades esportivas, físicas e eventos. A reforma será essencial para corrigir essas falhas e garantir que o ambiente seja seguro para os alunos, professores e comunidade escolar.

2.3 Atualmente, o ginásio não está adaptado para pessoas com deficiência. A falta de acessibilidade compromete a participação de todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência física, em atividades esportivas e eventos culturais. A reforma incluirá adequações, como rampas de acesso e banheiros adaptados, promovendo a inclusão e o respeito aos direitos de todas as pessoas.

2.4 O espaço de prática esportiva é essencial para o desenvolvimento físico e motor dos alunos. A atual estrutura do ginásio, com piso e iluminação inadequada, limita a prática de modalidades esportivas, afetando o rendimento dos estudantes. A reforma proporcionará um ambiente mais apropriado para a prática de esportes, que contribuirá diretamente para o aumento da performance dos alunos e incentivará a adoção de hábitos saudáveis.

2.5 Com a reforma, será possível ampliar a oferta de atividades esportivas e culturais para os alunos, como competições inter-escolares, eventos esportivos e culturais, além de práticas de lazer que envolvem a comunidade. Um ginásio em boas condições é fundamental para o sucesso dessas ações, que são essenciais para a formação integral dos estudantes.

2.6 A reforma do ginásio também reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a qualidade do ensino e a valorização dos espaços educacionais. Um ambiente bem cuidado e moderno é fundamental para motivar alunos, professores e funcionários, criando um espaço mais propício para o aprendizado e o desenvolvimento de atividades diversas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

2.7 O ginásio foi construído há muitos anos e, com o tempo, suas instalações se tornaram obsoletas, não atendendo mais às exigências atuais de segurança e funcionalidade. A reforma permitirá a atualização dos sistemas de iluminação, ventilação, sonorização e equipamentos de apoio, adequando o espaço às necessidades contemporâneas.

2.8 Além de ser um espaço utilizado por alunos, o ginásio também serve como ponto de encontro e prática de atividades para a comunidade local. A reforma do ginásio, portanto, terá um impacto positivo não apenas para os estudantes, mas para todos os cidadãos que utilizam o espaço para eventos culturais, esportivos e sociais.

2.9 Diante do exposto, a reforma geral do ginásio de esportes da Escola Major João Antônio Marques é uma medida imprescindível para garantir a segurança, a acessibilidade, o bem-estar dos alunos e a qualidade da educação oferecida pela instituição. A Secretaria Municipal de Educação solicita a execução dessa obra, que trará benefícios duradouros para toda a comunidade escolar e para a sociedade local.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 O Plano de Contratação Anual do Município ainda não está publicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Contratação de empresa especializada para execução de reforma geral do ginásio de esportes da EMEF Major João Antônio Marques, abrangendo serviços de alvenaria, arquibancadas, piso, banheiros, entre outros, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo de reformas e construções, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	QUANT.	UNIDADE
CONTRATAÇÃO DE REFORMA DO GINASIO Contratação de reforma do ginasio contendo: Troca das porta de entrada por porta anti panico em alumínio. Fazer a pintura em toda parte interna do ginásio colocação do piso tátil. Reforma da arquibancada. Colocação dos revestimentos faltantes nos banheiros. Trocar esquadrias banheiros e vestiários. Retirada do placar sem funcionamento. Fazer a pintura e troca das equadrias dos depósitos. Isolar banheiros dos depósitos. Conferir infiltrações no telhado e realizar reparos. Substituir paredes de madeira do segundo pav. Por divisorias de gesso acartonado instalar portas de aluminio 80x210 no segundo pav. Manutenção do pergolado. Detalhamentos no memorial descritivo.	R\$ 142.872,62	1	UNIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

VALOR MÉDIO ESTIMATIVO

R\$ 142.872,62

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Diante das especificidades dos objetos, objetivando a pesquisa de preços, a área de Compras formalizará junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

6.2 A especificação e valor estimado foi retirado da planilha informada no evento #6 do processo 148675 / 2025.

7. VALOR ESTIMADO:

7.1 Após o Departamento de Compras Educação consultar no banco de preços e na Internet foi tirado a media de valores, conforme tabela acima.

8. DA SOLUÇÃO

8.1 A presente solução consistirá na licitação por concorrência para contratação de empresa especializada para a reforma geral do ginásio de esportes da EMEF Major João Antônio Marques, conforme especificações definidas, garantindo padrões mínimos de segurança, funcionalidade e qualidade, com o objetivo de proporcionar um ambiente adequado para a prática esportiva e o desenvolvimento dos alunos.

9. PARCELAMENTO

9.1 O fornecimento será integral.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A estrutura física adequada das unidades escolares é essencial para garantir a segurança, funcionalidade e qualidade dos ambientes educativos e esportivos. A reforma do ginásio de esportes da EMEF Major João Antônio Marques proporcionará melhores condições para a prática de atividades físicas, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e promovendo um ambiente mais saudável e inclusivo.

10.2 A contratação de empresa especializada para a execução da reforma atende não apenas às necessidades estruturais e operacionais da escola, mas também às exigências legais e regulamentares previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que prevêem a oferta de infraestrutura adequada à educação básica. Essa ação reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento dos estudantes.

10.3 A qualidade das instalações esportivas tem impacto direto na saúde, no desempenho físico e no engajamento dos alunos nas atividades escolares. Um ginásio reformado e funcional possibilita a realização de aulas de educação física, eventos escolares e práticas esportivas diversas, incentivando a disciplina, o trabalho em equipe e a melhoria da qualidade de vida.

10.4 A adoção de práticas eficientes na contratação de reformas, por meio de empresas especializadas e com comprovada capacidade técnica, representa uma gestão pública responsável, transparente e sustentável. A escolha adequada dos prestadores de serviço assegura a durabilidade das melhorias, evita retrabalhos e desperdícios de recursos públicos, promovendo a valorização dos espaços



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação**

educacionais da rede municipal.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

11.1 A contratação não necessita de adequações por parte da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1 Atualmente, não há contratações que guardam relação com o objeto da presente contratação.

13. IMPACTO AMBIENTAL

13.1 A contratação de empresas especializadas para a reforma do ginásio de esportes da EMEF Major João Antônio Marques pode envolver desafios relacionados ao impacto ambiental, como a geração de entulho, o consumo de materiais e recursos naturais, e a emissão de resíduos provenientes da construção civil. No entanto, esses impactos podem ser mitigados com a escolha de empresas que adotem práticas sustentáveis, como o manejo adequado de resíduos, o uso racional de recursos e a aplicação de técnicas de construção ambientalmente responsáveis.

13.2 Medidas para minimizar esses impactos incluem a seleção de empresas que possuam certificações ambientais, utilizem materiais com menor impacto ecológico e implementem práticas de reutilização e reciclagem de resíduos de obra. A adoção de estratégias de reforma sustentável, como o reaproveitamento de estruturas existentes e a eficiência no consumo de água e energia durante a execução da obra, contribui para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade da infraestrutura escolar.

13.3 Ao adotar essas práticas, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade, promovendo uma gestão pública consciente e alinhada às diretrizes ambientais na execução de obras e reformas nas unidades escolares.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Xangri-Lá, 10 de julho de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Vice Prefeito
Secretário Interino de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

48F5F77962754E8D932ED46338173152

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 10/07/2025 18:28:48

CPF:***.***-.630-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/48F5F77962754E8D932ED46338173152>



Prefeitura de Xangri-Lá - Pesquisa de mercado

Departamento: Departamento de Compras



Relatório de Cotação: reforma de ginásio

Pesquisa realizada entre 04/06/2025 15:28:55 e 04/06/2025 15:31:19

Relatório gerado no dia 04/06/2025 15:32:27 (IP: 45.175.63.178)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: reforma de ginásio da major

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 130.714,03 (un)	-	R\$ 130.714,03	100%	R\$ 130.714,03

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE VOTORANTIM / 2229 - Votorantim	46634051000176-1-000035/2025	28/03/2025	R\$ 180.744,46
2	89.650.121/0001-92 - MUNICIPIO DE JOIA / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA	89650121000192-1-000004/2025	14/02/2025	R\$ 79.500,00
Valor Unitário				R\$ 130.122,23

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	91.558.650/0001-02 - PM DE MORRO REDONDO	69100-1-2025-CCE	20/02/2025	R\$ 169.699,34
2	04.213.779/0001-84 - MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ	0022/2024	10/06/2024	R\$ 91.728,71
Valor Unitário				R\$ 130.714,03

Média dos Preços Obtidos: R\$ 130.418,13

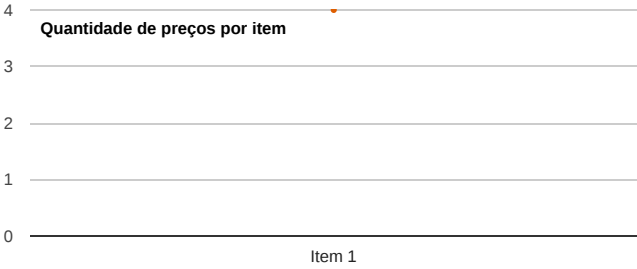
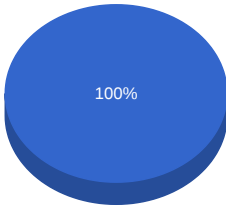
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 130.714,03

Valor Global:	R\$ 130.714,03
---------------	----------------



Valor do item em relação ao total

1) reforma de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: reforma de ginásio da major			
Preço Estimado: R\$ 130.714,03 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 130.714,03	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 130.714,03

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	reforma de ginásio da major	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas IniciaisR\$ 180.744,46

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE VOTORANTIM / 2229 - Votorantim	Data:	28/03/2025 08:30
Objeto:	Contratação de empresa especializada para reforma do Ginásio Poliesportivo Altos de Votorantim	Modalidade:	Concorrência - Eletrônica
		SRP:	NÃO
Descrição:	Reforma do Ginásio Poliesportivo Altos de Votorantim - Reforma do Ginásio Poliesportivo Altos de Votorantim	Identificação:	46634051000176-1-000035/2025
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	10/04/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	1
		Unidade:	VLGlobal
		UF:	SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
11.619.205/0001-76	CONSTRUTORA E SERRALHERIA SAO JOSE LTDA				R\$ 180.744,46
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Sorocaba	AVENIDA ELIAS MALUF, 1576	Caroline	(15) 3222-5888	serralheriasaojose@yahoo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas IniciaisR\$ 79.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 89.650.121/0001-92

Órgão: MUNICIPIO DE JOIA / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DO GINASIO MUNICIPAL DE JOIA RS.

Descrição: REFORMA E AMPLIACAO DE GINASIO DE ESPORTES CONFORME ESPECIFICACOES NOS ANEXOS DO EDITAL - REFORMA E AMPLIACAO DE GINASIO DE ESPORTES CONFORME ESPECIFICACOES NOS ANEXOS DO EDITAL

Data: 14/02/2025 09:00

Modalidade: Concorrência - Eletrônica

SRP: NÃO

Identificação: 89650121000192-1-000004/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 27/02/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
54.824.059/0001-23	G. D. FERREIRA & J. D. VECCHIA LTDA	R\$ 79.500,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 169.699,34

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 91.558.650/0001-02

Órgão: PM DE MORRO REDONDO

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Ginásio Municipal de Morro Redondo

Descrição: Reforma do Ginásio Municipal - Reforma do Ginásio Municipal

Data: 20/02/2025 00:00

Modalidade: Concorrência Lei 14.133 Eletrônica

SRP: NÃO

Identificação: 69100-1-2025-CCE

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 26/02/2025 00:00

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
49.021.448/0001-80	ANA PAULA ANDRZEJEWSKI	R\$ 169.699,34
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 91.728,71

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 04.213.779/0001-84
Órgão: MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Objeto: REFORMA DO GINASIO DA ESCOLA JULIO BIASI
Descrição: REFORMA DO GINASIO MUNICIPAL DA ESCOLA JULIO BIASI -
MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BASICO E DEMAIS TABELAS ANEXAS AO
EDITAL

Data: 10/06/2024 14:30
Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21)
SRP: NÃO
Identificação: 0022/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 12/06/2024 13:16
Fonte: www.banrisul.com.br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: RS

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
37.743.946/0001-58		L. OLIVEIRA CONSTRUCOES EIRELI			R\$ 91.728,71
VENCEDOR					
Marca: própria					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: conforme projeto e edital					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RS	São Pedro do Butiá	V LINHA BONITA, S/N	(55) 9973-1703	leandrooliveiragerente@hotmail.com	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banrisul www.banrisul.com.br	Data: 04/06/2025 15:29:53 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 04/06/2025 15:28:56 Acessar a fonte aqui
3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::	Data: 04/06/2025 15:31:15 Acessar a fonte aqui





MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

30E30DEEE19A4CF5B6D61D2C2A64ADE9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DIEGO DE SOUZA PEREIRA em 04/06/2025 16:30:02

CPF:***.***.730-45

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/30E30DEEE19A4CF5B6D61D2C2A64ADE9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 02011/25		Data: 04/06/2025	Abertura: 04/06/2025	Encerramento: 04/06/2025	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	065.006.048	CONTRATAÇÃO DE REFORMA DO GINASIO	1	142.872,62	142.872,62
TOTAL			1	142.872,62	142.872,62



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

0C8319DBF2F74F3EAE1F38F52EAB0A6B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DIEGO DE SOUZA PEREIRA em 04/06/2025 16:29:43

CPF:***.***-730-45

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0C8319DBF2F74F3EAE1F38F52EAB0A6B>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 138/2025 – AJS

Xangri-Lá, 18 de julho de 2025.

A/C Agente de Contratação,

Processo administrativo: 148675 / 2025

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Edital de Concorrência Eletrônica nº 133/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma do ginásio da E.M.E.F. Major João Antônio Marques, conforme projeto básico e demais anexos.

O valor estimado do certame é de R\$ 142.872,62 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois centavos e sessenta e dois centavos), e o regime de execução adotado é o de empreitada por preço global.

A presente licitação será processada sob a égide da Lei nº 14.133/2021, com modo de disputa aberto e fechado, e critério de julgamento de menor preço global.

O edital consta ao evento #54, com oito anexos e estudo técnico preliminar.

É a síntese do relatório.

Passa-se ao parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de analisar previamente a legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme **critérios objetivos** prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

1. Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento. No caso da concorrência, o § 3º do artigo 18 dispõe: “§ 3º *Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos*”.

De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Ao que se observa do procedimento encaminhado à assessoria jurídica presentes estão os documentos que instruem a fase de planejamento atinente ao objeto da obra (evento #98). **O conteúdo de cunho técnico e administrativo, não será objeto de análise da assessoria**

jurídica, apenas os aspectos legais pertinentes a legislação federal, Lei n. 14.133/2021, contudo, recomenda-se que só seja publicado o edital após todos os ajustes e anexos estarem devidamente considerados aptos pelo setor de licitações, inclusive quanto aos encargos sociais.

2. Modalidade e critérios adotados

A escolha da modalidade “concorrência”, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se adequada, tendo em vista o valor da contratação. O critério de julgamento por menor preço global está igualmente amparado no art. 33, inciso I, da mesma norma.

O modo de disputa aberto e fechado encontra respaldo no art. 56 da NLLCA, sendo técnica autorizada para maior obtenção de vantagem econômica à Administração.

3. Definição do objeto e anexos

O objeto da licitação foi definido de forma clara, precisa e suficiente, e embora seja documento técnico, tem-se, com base na boa-fé e presunção de legalidade que há adequado detalhamento técnico no Projeto Básico e no Termo de Referência, em atenção aos arts. 12, §1º, 18, e 46 da Lei nº 14.133/2021.

4. Da previsão acerca da elaboração do cálculo estrutural da obra

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei 14.133/2021, o projeto básico é peça essencial e prévia à licitação, devendo conter elementos suficientes para caracterizar a obra, permitir a elaboração da proposta e o julgamento objetivo do certame.

Ainda, o art. 18 da mesma lei dispõe que o projeto básico e, quando for o caso, o projeto executivo, deverão ser elaborados pela Administração Pública ou por terceiros por ela contratados, antes da deflagração do procedimento licitatório. Isso garante segurança jurídica, igualdade entre os concorrentes e viabilidade orçamentária.

A exceção se dá quando a Administração optar por uma contratação integrada, nos termos do art. 46 da Lei 14.133/21, hipóteses em que o contratado pode ser responsável pela elaboração de projetos, inclusive cálculo estrutural.

No entanto, o próprio edital não prevê essa modelagem contratual, pelo contrário, trata-se de licitação por empreitada por preço unitário, conforme se infere da previsão de “menor preço por item”.

Ao exigir da empresa contratada a elaboração de cálculo estrutural, o edital transfere à executora parte do projeto, o que somente seria cabível nas hipóteses legais citadas, desde que com previsão expressa e justificada, o que não ocorre no presente caso.

Posto isso, opina-se pela retificação do Edital de Concorrência Eletrônica nº 133/2025, para:

- a) Suprimir a exigência de elaboração de cálculo estrutural pela empresa contratada, constante do item 7.1.4, alínea "a", uma vez que tal obrigação deve ser previamente providenciada pela Administração Pública e não cabe na modelagem contratual adotada.**
- b) Alternativamente, caso se pretenda manter tal exigência, deverá haver fundamentação técnica expressa e reformulação do edital para adoção de contratação integrada, com observância dos requisitos legais pertinentes, o que não se recomenda no presente caso, em razão do escopo e valor reduzido da obra.**

5. Publicidade do edital e do termo do contrato

Destaca-se também a obrigatoriedade da divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

À luz da legislação vigente, entendo que o Edital de Concorrência Eletrônica nº 105/2025 está, em regra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência.

Contudo, recomenda-se que optem por uma das sugestões expostas no item 4. deste parecer.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, observado o regramento da Lei n. 14.133/2021.

Ressalvadas essas observações, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, desde que cumpridas as recomendações acima.

Diná da Luz Porto de Quadros
OAB/RS 112.186
Assessora Jurídica das Secretarias



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

4B74BEF6F79F4DB4A8D6A0005A9C8C39

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DINA DA LUZ PORTO em 18/07/2025 18:27:14

CPF:***.***-680-44

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4B74BEF6F79F4DB4A8D6A0005A9C8C39>